

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

I - DAS PARTES:

SINDICATOS PROFISSIONAIS: **SINTESE** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68 e o **SINDTAE** - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, em Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 14.803.554/0001-31

SINDICATO E FEDERAÇÃO PATRONAL: **FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS**, com sede na Rua Frederico Simões nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.960.468/0001-41, Código Sindical nº. 024.539.00000-8, neste ato representada por seu Diretor Regional, Dr. José SILVA NEME, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 742.823-SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº. 017.306.575-91, também presidente do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA BAHIA – SINDHESUL-BA**, com sede provisória na Av. do Cinquentenário, nº. 1.379, Centro, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.200.314/0001-99.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

II - DAS DATAS.

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **02 (Dois)** anos, com início de vigência em **01.05.2019** e término em **30.04.2021**, abrangendo exclusivamente os empregados das empresas sediadas no Município de Itabuna, que desenvolvam atividades típicas de diagnóstico e ou tratamento médico, tais como: **HOSPITAL DIA (Day Hospital)**, **CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, **CLÍNICAS DE TRATAMENTO MÉDICO**, **CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, **COOPERATIVAS MÉDICAS** e **SIMILARES**.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que durante os meses de março e abril de **2020** os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho negociarão o reajuste a ser aplicado em **01.05.2020**.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

III - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados em **4,00%** (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS), calculados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2018.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que as empresas pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo, cujos valores foram reajustados em **4,61%** (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS E SESENTA E UM CENTÉSIMOS).

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
Faturista	1.221,39
Motorista	1.180,31
Recepcionista	1.180,31
Técnico de Imobilização Ortopédica	1.382,57
Telefonista	1.076,09
Auxiliar de Consultório Dentário	1.290,97
Auxiliar de enfermagem	1.334,84
Técnico de enfermagem	1.382,57
Demais funções	1.027,24

CLÁUSULA Nº. 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados contratados até o dia 30/04/2017 o pagamento de adicional de produtividade de valor equivalente a **4%** (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS), calculados sobre o salário base.

§ ÚNICO - Os empregados contratados ou **que vierem a ser contratados a partir de 01/05/2017 não farão jus a essa parcela**.

CLÁUSULA Nº. 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de **04 (QUATRO)** triênios, o valor correspondente a **5%** (CINCO POR CENTO) do salário base.

§ PRIMEIRO - Os empregados contratados ou **que vierem a ser contratados a partir de 01/05/2017 receberão o adicional por tempo de serviço até o limite de 03 (Três) triênios**.

§ SEGUNDO - Os empregados com tempo de serviço superior a quatro triênios não terão acréscimo em razão do decurso do tempo e não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido na caput.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

CLÁUSULA Nº. 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 60%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 110%.

§ PRIMEIRO - A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido a implantação do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**jornada mensal**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, § 2º. da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias, excluído o mês em que o labor extraordinário for prestado.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 07 - COMISSÃO DE SETOR.

AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS QUE EXERÇAM SEU MISTÉR EM AMBIENTES FECHADOS (UTI'S, UI'S, BERCÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE) UMA COMISSÃO DE SETOR EQUIVALENTE A 10% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO.

CLÁUSULA Nº. 08 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

IV - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA Nº. 09 - CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a instalar e manter a CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA Nº. 10 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) por ano.

CLÁUSULA Nº. 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

CLÁUSULA Nº. 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica de urgência ou emergência, garantindo-lhes, sejam atendidos sem ônus no pronto socorro ou, em sua falta, no setor de pronto atendimento, de acordo com as especialidades disponíveis. As empresas que dispuserem de ambulatórios prestarão os atendimentos nessas unidades, de forma prioritária.

CLÁUSULA Nº. 13 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a 02 (Dois SALÁRIOS), que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (Dois) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº. 14 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA Nº. 15 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8% (OITO POR CENTO) do salário mínimo.

CLÁUSULA Nº. 16 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA Nº. 17 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA Nº. 18 - ANOTAÇÕES NA CTPS, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.

As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

§ PRIMEIRO - As empresas pagarão os proventos de seus empregados mediante depósito bancário, em conta a ser aberta exclusivamente para esse fim.

§ SEGUNDO - As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, mediante envio eletrônico (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

§ TERCEIRO - As empresas responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 19 - DO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, CARTA DE REFERÊNCIA, ETC.

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante crédito na folha de pagamentos, o valor necessário ao pagamento das passagens de transporte coletivo para o deslocamento no percurso residência/trabalho/residência.

§ PRIMEIRO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, ficam as empresas obrigadas a fornecer carta de referência.

§ SEGUNDO - As empresas se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitadas, os seguintes documentos:

a) uma cópia do PPP;

b) cópias dos atestados médicos a que forem submetidos - **Admissional, periódico, atestado médico anterior a mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional;**

c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA Nº. 20 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, LANCHE E ÁGUA POTÁVEL.

Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de **06(SEIS)** horas será concedido um intervalo com extensão de **15(QUINZE)** minutos; àqueles escalados no sistema **12 X 36m**, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Aos trabalhadores escalados no regime **12 X 36** misto ou que estejam na escala de MT (Manhã/tarde), será fornecido pelo empregador, independentemente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ SEGUNDO - Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 11,00 (Onze REAIS), quando em substituição ao lanche, ou R\$ 20,00 (VINTE REAIS), em substituição à refeição.

§ TERCEIRO - As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

§ QUARTO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA Nº. 21 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ SEGUNDO - Os trabalhadores lotados em setores da administração, sejam encarregados ou auxiliares, cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO), que poderão ser cumpridas da seguinte forma: a) jornadas diárias de 08h cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados com folga semanal aos domingos; b) jornadas diárias, iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, com uma folga semanal mediante escala, ou, ainda...; c) ...na forma de jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folgas compensatórias aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:30 h**, e término às **6:00 / 7:30 h**, obedecendo o sistema de turnos de **12 x 36 misto**, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36 misto**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 44ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (**Jornada mensal**). que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2015, que tem 31 dias, dos quais 05 (Cinco) domingos (Dias 3, 10, 17, 24 e 31), 01 (Um) feriado -(Dia 01) e 25 (VINTE E CINCO) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 150 horas (25 X 6 = 150).

I - Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (Seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

§ QUINTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SEXTO - Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

CLÁUSULA Nº. 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I** - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (TRINTA) dias após o término da licença previdenciária.
- II** - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.
- III** - Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por 30 (TRINTA) dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (**Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção**).
- IV** - Aos empregados em situação de pré-aposentadoria, estabilidade por 02 (Dois) anos, desde quando preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a)** Que tenha mais de 10 (Dez) anos de serviço na empresa;
 - b)** Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (Dois) anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com a estabilidade da pré-aposentadoria só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão referida estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 23 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15(QUINZE) dias.

CLÁUSULA Nº. 24 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSIONAIS / DE RETORNO / MUDANÇA DE FUNÇÃO/ DEMISSIONAIS / PERIÓDICOS) dos trabalhadores serão custeados pelas respectivas empresas;

CLÁUSULA Nº. 25 - HOMOLOGAÇÃO.

Eventuais homologações de rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do SINTESI/SINDTAE, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à GRT.

CLÁUSULA Nº. 26 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

V - SINDICAIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA Nº. 27 - COMISSÃO SINDICAL.

Será eleita em cada empresa, por voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de 01(UM) para cada 500(QUINHENTOS) trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 28 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão aos sindicatos profissionais a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados. O quadro de avisos serão de uso comum entre **SINTESI** e **SINDTAE**.

CLÁUSULA Nº. 29 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas se comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida aos sindicatos profissionais com repasse imediato às entidades sindicais;

CLÁUSULA Nº. 30 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor dos sindicatos profissionais, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) dos salários referente ao mês de junho de 2019/2020, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. 29.389-X, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. 3175-5, em Itabuna.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

§ PRIMEIRO – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando aos sindicatos profissionais documento individual, emitido e assinado de próprio punho. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 34.

§ SEGUNDO – O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO – os sindicatos profissionais se obrigam a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA Nº. 31 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADORES.

Os empregadores pagarão a título de TAXA ASSISTENCIAL, para fazer face às despesas de comunicação, publicação de editais, e, posteriormente, do teor da CCT, gastos com impressos, elaboração de planilhas de cálculo e outras despesas administrativas, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** do total da folha de salários do mês de maio/2019.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que a contribuição máxima será de **R\$ 10.000,00-(DEZ MIL REAIS)**.

CLÁUSULA Nº. 32 - DO RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL AOS SINDICATOS.

O pagamento da taxa assistencial ao sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) deverá ser efetivado até o dia **15.06.2019**, mediante recibo. O repasse dos valores correspondentes à taxa assistencial devida aos sindicatos profissionais, descontada do salário dos trabalhadores, deverá ser feita no mês de julho de 2019, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados relativa ao mês de julho de 2019.

§ ÚNICO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, seja ao SINDHESUL, SINTESI, ou ao SINDTAE, obrigará as empresas a pagar uma multa de valor equivalente a **10% (DEZ)** por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA Nº. 33 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

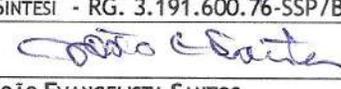
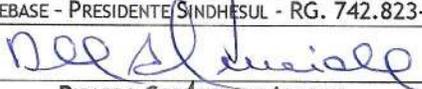
O sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) reconhece os sindicatos da categoria profissional (SINTESI/SINDTAE) como parte legítima para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que **a entidade conveniente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia equivalente a R\$ 998,00 (Novecentos e novena e oito reais), de forma não cumulativa.**

CLÁUSULA Nº. 34 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

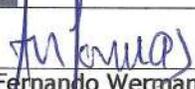
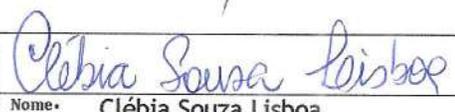
As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 22.05.2019, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **06 (SEIS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 01 de junho de 2019.

SINTESI / SINDTAE	FEBASE / SINDHESUL
 JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS PRESIDENTE SINTESI - RG. 3.191.600.76-SSP/B	 JOSÉ SILVA NEME DIRETOR FEBASE - PRESIDENTE SINDHESUL - RG. 742.823-SSP/BA
 JOÃO EVANGELISTA SANTOS PRESIDENTE SINDTAE - RG 3.191.600-76-SSP/BA	 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA COTEF CLÍNICA ORTOPÉDICA, TRAUMATOLÓGICA E FISIOTERÁPICA S. S. A.
 AINE RIBEIRO GOMES Assessor Jurídico - O. A. B. /Ba. 21.986	 FRANCISCO ALDECE FERREIRA DE SOUSA ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. / BA. 5.881

TESTEMUNHAS:

 Nome: André Fernando Wermann CPF. 585.417.640-87 RG. 13.008.970.23-SSP/BA	 Nome: Clébia Souza Lisboa CPF. 691.314.655-87 RG. 04.078.958-68-SSP/BA
Endereço: Rua Profª. Maria Monte, 243 - Jdm dos Eucaliptos	Endereço: Rua Olívia Torres, nº. 265 Bairro São Caetano